

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-003146.989.20-7, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul**, exercício de 2020, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/345B17FEFC2DFC7CB7FF755F98983056/sftp/00003146989207_e_outro_0001154202313.zip

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA OKUMURA**, Diretora Técnica de Divisão - Substituta, em 20/01/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**, Usuário Externo, em 23/01/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0678459** e o código CRC **D1E89BDC**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada por
Videoconferência



TC-003146.989.20-7
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO –13-09-2022

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique o cumprimento das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA
CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: PILAR DO SUL.
EXERCÍCIO: 2020.

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 15 de setembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/grs/hh/ms

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
29ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 13/09/2022

Item 92

Processo: TC-003146.989.20-7

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Marco Aurélio Soares.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-09 - Unidade Regional de Sorocaba.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 55, com os apontamentos das principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Pilar do Sul, representada pela Senhor Marco Aurélio Soares, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 81.

III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 99, opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 105, se manifestou pela emissão de parecer Desfavorável às contas diante dos seguintes apontamentos:

A.1.1 – ausência de regulamentação e ineficiente atuação do controle interno, desatendendo aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal (reincidência);

B.1.6 – permanência da concessão de benefícios previdenciários sem a respectiva fonte de custeio.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2019	TC 4798.989.19	Favorável
2018	TC-4457.989.18	Favorável, com recomendações
2017	TC-6700.989.16	Favorável

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	26,25%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	66,80%
Pessoal	Limite 54%	45,94%
Saúde	Ref. 15%	33,31%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 11,07%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Prejudicado
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorizaçãodos profissionais do magistério.

A principal óbice trata-se dos Encargos, onde ficou verificado a concessão de benefícios previdenciarios que totalizaram R\$ 43.403,19 no exercicio em exame, sem a perspectiva fonte de custeio.

Em sua manifestação a ATJ trouxe as informações apresentadas pela defesa que afirmou:

“A Origem informa que, em 20/08/2019, foi publicado acórdão do Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, julgando procedente a ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, em face do artigo 116, § 21 e parágrafo único da Lei Orgânica, e dos artigos 89, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei Complementar nº 217 de 16 de junho de 2007, e da Lei Complementar 10 de 18/10/1990, todas do Município de Pilar do Sul, que dispunham sobre previdência complementar dos servidores municipais; e que portanto o Município a partir da competência de agosto de 2019 não mais manterá a concessão do benefício em questão, cessando qualquer pagamento da espécie, salvo o pagamento de aposentados/pensionistas oriundos do

regime estatutário da Lei nº 432/1976 que vigorou para os empregados efetivados durante sua égide, sendo que atualmente remanescem apenas 03 (três) pensionistas.

Verifico que no evento 55.18, encontra-se juntada Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, certificando que o montante de R\$ 43.403,19 apontado pela Fiscalização refere-se ao pagamento de pensionistas, em conformidade com Lei 432/1976”.

Aqui, observo, assim como ATJ que, apesar da irregularidade nos pagamentos desses benefícios no montante R\$ 43.403,19, a devolução destes valores pode ressalvar as contas aqui examinadas diante de todos os bons números e índices alcançados pela Municipalidade.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ, PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PILAR DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS



PARECER

TC-003146.989.20-7

Prefeitura Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio Soares.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003146.989.20-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **13 de setembro de 2022**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique o cumprimento das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator

ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID-19
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Processo : TC-014933.989.20-4

Entidade : Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Assunto : Acompanhamento Especial – **Covid-19**
Processo de Contas Anuais - TC-003146.989.20-7

**Período
examinado** : Dezembro/2020

Responsável : Sr. Marco Aurélio Soares (Prefeito)

CPF nº : 110.492.378-54

Relatoria : Conselheiro Antonio Roque Citadini

Instrução : UR-9 / DSF- II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização da Seção UR-9.5,

Este processo foi autuado com o objetivo de instruir fatos relacionados à gestão municipal das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de eventuais análises abrigadas em autos próprios/específicos, o que, se for o caso, será anotado no decorrer do presente.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, que foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, considerando as seguintes fontes:

- a. Normas expedidas no âmbito federal, estadual e municipal regulamentando as ações de combate à pandemia citada;
- b. Comunicados, Notas Técnicas e demais orientações exaradas por esta e. Corte de Contas;

c. Análise de dados carregados nos sistemas disponíveis à fiscalização, tais como Sigeo, Sistema Audesp, entre outros;

d. Pesquisas aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados e outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório visa apresentar as análises efetuadas pela Fiscalização, considerando a relevância do tema, sob a ótica dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo municipal, segue a estatística referente ao mês ora relatado:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	1516
Número de casos em análise da Covid-19	34
Número de casos descartados da Covid-19	1287
Número de casos confirmados da Covid-19	498
Número de casos recuperados da Covid-19	421
Número de óbitos confirmados de Covid-19	15
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	6
Número de leitos existentes na enfermaria	8
Número de leitos ocupados na enfermaria	6
Número de leitos existentes na UTI	0
Número de leitos ocupados na UTI	0

A.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, a Origem informou o seguinte (Documento 1 – fls. 3/5):

- Houve edição do decreto de calamidade pública ou de estado de emergência, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa;
- Providenciou a formação de comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19;



- c. Não há participação do Conselho Municipal de Saúde no citado comitê de crise;
- d. A Administração realiza divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19, por meio de mídia local, através da página eletrônica oficial da Prefeitura, prestando informações nas Unidades Básicas de Saúde do Município e através do trabalho da Vigilância Sanitária nos comércios, com fiscalizações e orientações;
- e. Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19;
- f. Existem instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19;
- g. O Município está divulgando todos os atos, as receitas e as despesas decorrentes da situação de calamidade pública no portal de transparência do município, em conformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações prestadas pela Origem no "Questionário de Enfrentamento da Covid-19", bem como aquelas apuradas pela Fiscalização no acompanhamento diário no Portal da Transparência Municipal, não constatamos fatos dignos de nota.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-9.5 - Sorocaba, 13 de janeiro de 2021

Renato Sergio de Barros
Agente da Fiscalização